

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005
de 01 de Julho de 2005.

“Dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de AGUAS FRIAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de AGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Administração Superior do Poder Executivo

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão e pelos Servidores do quadro do município.

§ 1º - O Vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões especiais;

§ 2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal são os constantes do anexo I da presente Lei;

§ 3º - A descrição das atribuições, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habitação profissional constam no anexo III desta Lei.

SEÇÃO II

Do Exercício dos Cargos em Confiança de Secretário do Município

Art. 2º Os Secretários do Município, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e efetivo a eles subordinados.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:

I – expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.

II – respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;

III – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Governamentais

Art. 4º A administração pública municipal será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 5º O funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação aplicável sobre planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competência e descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 6º As ações do governo municipal para promover o desenvolvimento social, econômico e cultural devem ser objeto de planejamento, assegurada à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos seguintes instrumentos básicos, no que couber, de conformidade com a legislação específica:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei do Orçamento Anual;
- IV - programação financeira e cronograma de desembolso;

Parágrafo único. O planejamento deve ser elaborado para atender as necessidades do Município e estar em consonância com os planos, programas e projetos do Estado e da União.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 7º As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 8º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e se necessário, a instituição e o funcionamento de comissões.

SEÇÃO III

Da Execução

Art. 9º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de racionalização, qualidade e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela administração municipal.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 10. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Art. 11. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja, evidentemente, superior ao risco.

Parágrafo único. A racionalização, prevista neste artigo, será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência ou Atribuição

Art. 12. A delegação de competência ou de atribuição será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões.

Art. 13. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a delegar competência ou atribuição a órgãos dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 14. As atividades, serviços e obras da administração municipal, poderão ser descentralizadas, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, observada a legislação aplicável, com entidades ou órgãos públicos e privados.

TÍTULO III

Do Modelo Organizacional

Art. 15. A estrutura organizacional do Município compreende:

I - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

a) Chefia de Gabinete.

II - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

b) Contadoria Geral;

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de infraestrutura;

e) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

TÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito

Seção única

Da Chefia de Gabinete

Art. 16. Ao Chefe de Gabinete compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa e de representação política e social, tendo como principais atribuições:

I - elaborar a agenda do Prefeito Municipal;

II - organizar os atos de cerimonial;

III - acompanhar a tramitação de atos oficiais na Câmara de Vereadores;

IV - manter sob sua responsabilidade cópia dos atos oficiais;

V - representar por ato expresse o Prefeito;

VI - ser porta-voz do Prefeito, quando designado;

VII - desempenhar as funções de relações públicas;

VIII - manter o executivo municipal informado sobre notícias ou fatos que interessam a administração

IX - coligir dados gerais a respeito da administração e do município;

- X - controlar o uso de viaturas do Gabinete do Prefeito;
- XI - manter arquivo de todos os papéis e documentos que envolverem ou tramitarem pelo Gabinete do Prefeito;
- XII – preparar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal;
- XIII - preparar minutas de atos oficiais;

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - legislação e administração de pessoal;
- II - administração de patrimônio, material e serviços gerais;
- III - licitação e contratos;
- IV - definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
- V – coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
- VI – implementar e manter o controle interno;
- VII – registrar as receitas e despesas do Município;
- VIII – manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
- IX – elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- X - fiscalização, arrecadação e cadastro imobiliário;
- XI - controle e cobrança da dívida ativa;
- XII – administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
- XIII - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- XIV - construção e conservação de obras públicas;
- XV - administração dos serviços públicos em geral.
- XVI- estimular o aproveitamento das potencialidades turísticas do município;
- XVII- promover e incentivar eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;
- XVIII - fomentar as atividades industriais, comerciais e turísticas;
- XIX - difundir e estimular o desenvolvimento econômico do município e a conseqüente consolidação e melhoria da infra-estrutura;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Administração e planejamento
- II – Departamento de Finanças;

Art. 19. O Departamento de Administração e Planejamento é constituído dos seguintes Setores:

- I – Setor de Recursos Humanos;
- II – Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas;
- III – Setor de Planejamento

Art. 20. O Departamento de Finanças é constituído dos seguintes Setores:

- I – Setor de Tesouraria;
- II – Setor de Tributação.
- III – Setor de Desenvolvimento Econômico; indústria comércio e turismo.

Seção II

Da Contadoria Geral

Art. 21. À Contadoria Geral e Controle compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – registrar as receitas e despesas do Município;
- II – manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
- III – elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- IV – fiscalização e arrecadação;
- V - controle e cobrança da dívida ativa;
- VI – Prestação de Contas;
- VII – Subsidiar o controle interno;
- VIII – Controlar o fluxo de receitas e despesas do Município;
- IX – elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- X – emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- XI - definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à elaboração da programação financeira de desembolso;
- XII – coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
- XIII – Elaborar relatórios de controles em atendimento aos preceitos legais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Art. 22. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - educação infantil e ensino fundamental;
- II - assistência e apoio ao educando;
- III – desenvolvimento do esporte amador;
- IV – divulgação da cultura do Município e exploração do potencial turístico.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Cultura; e
- III – Departamento de Esportes.

Art. 24. O Departamento de Educação é constituído dos seguintes setores:

- I – Setor de Ensino Fundamental;
- II – Setor de Educação Infantil.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com o Sistema Único de Saúde, especificamente com:

- I - saúde pública e medicina preventiva;
- II - atividades médicas, odontossanitária e educação para a saúde;
- III - vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - administração ambulatorial e hospitalar;

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Saúde pública;
- II - Departamento de Programas de Saúde;
- III - Departamento de Vigilância da saúde

Seção III

Da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Art. 27. À Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – atividades Sócio-educativas, ligadas à infância, adolescência e terceira idade;
- II – atividades relacionadas à habitação popular;
- III – execução da política de apoio aos idosos e à minoria;
- IV - execução de atividades de promoção humana;
- V – execução da política de atendimento, proteção, amparo, de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, observada a legislação pertinente;
- VI - assistência materno–infantil, alimentação e nutrição;
- VII - orientação e recuperação social;
- VIII - saneamento básico e atividades de meio ambiente relacionados com sua área de atuação;
- IX - atividades de ação comunitária e cidadania.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social é constituída dos seguintes setores:

- I – Departamento da infância e adolescência
- II – Departamento de promoção e inclusão Social;
- III – Departamento de Habitação;
- IV – Departamento de Cidadania.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 29. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - defesa sanitária, animal e vegetal;
- II - prestação de serviços agropecuários;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - fiscalização da produção animal e vegetal;
- V - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;
- VI - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Agricultura;
- II – Departamento de Meio Ambiente.

Seção V

Da Secretaria Municipal Infraestrutura

Art. 31. À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- II - construção e conservação de obras públicas;
- III – administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
- IV - execução da política de desenvolvimento urbano ;
- V - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- VI - administração dos serviços públicos em geral.
- VII - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- VIII - construção e conservação de obras públicas;
- IX - execução da política de desenvolvimento urbano ;
- X - fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;

Art. 32. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é constituída dos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- II – Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem.

Art. 33. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é constituído dos seguintes setores:

- I – Setor de Obras;
- II – Setor de Serviços Urbanos

Art. 34. O Departamento de Transportes e Estradas de Rodagem é constituído dos seguintes setores:

- I – Setor de transportes;
- II – Setor de Estradas de Rodagem.

TÍTULO V

Da Vinculação dos Órgãos Colegiados e Fundos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

Art.35. Vinculam-se às Secretarias, os Conselhos e Comissões Legalmente instituídos, conforme segue:

- I - Á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
 - a) O Conselho Municipal de Educação;
 - b) O Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
 - c) O Conselho do FUNDEF;
- II - Á Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) O Conselho Municipal de Saúde;
- III - Á Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 - a) O Conselho Municipal da Agricultura
- IV - Á Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
 - a) O Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) O Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD;
 - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º . O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 058, de 22/10/1993, é órgão permanente e autônomo, nos termos da legislação que o instituiu e respectivos regulamentos e em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

§ 2º . Mediante Aprovação do Executivo Municipal, os membros de Colegiados e Fundos Municipais, quando convocados e à serviço da municipalidade na função de conselheiro, terão ressarcimento de despesas por participação em cursos, palestras e afins que se destinem ao aprimoramento para desempenho de atividades relacionadas a função objeto de nomeação, podendo ainda o executivo aplicar o regime de adiantamento.

Art. 36. À Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento vinculam-se:

I - a Comissão Permanente de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.06.94;

II - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 285, de 19/06/1997 e regulamentada pelo Decreto 038/2005 de 18/02/2005;

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto, comissões e grupos de trabalho, no interesse da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

Dos Fundos Especiais

Art. 38. Os Fundos especiais, legalmente instituídos e regulamentados por decreto, não são dotados de personalidade jurídica própria e vinculam-se às Secretarias, conforme segue:

I - à Secretaria Municipal de Saúde Pública:

a) o Fundo Municipal de Saúde;

II - à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

a) o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Fundo Rotativo Habitacional

III - à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

a) o Fundo Municipal do Desenvolvimento da Agropecuária

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 39. Ficam aprovados para todos os efeitos o quadro, e organograma da estrutura administrativa direta do Poder Executivo e das respectivas unidades administrativas que a compõem, as atribuições dos cargos, respectivamente o Anexo I, Anexo II e Anexo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos constantes do anexo I da presente Lei serão revistos na mesma data e índice aplicado aos servidores do quadro de carreira, exceto em relação aos agentes políticos, que será na forma da legislação específica.

Art. 40. O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

II - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são pertinentes.

§ 2º - O Executivo Municipal, toda vez que se fizer necessário, regulamentará por Decreto as atribuições específicas e conjuntas dos órgãos de modo e evitar conflitos de competência.

Art. 41. Os serviços públicos municipais funcionarão sem prejuízo de continuidade, durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva concretização da nova estrutura.

Art. 42. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por Decreto, formas ou modalidades de competições esportivas culturais e outras, quer intra-municipais ou inter-municipais, bem como custeá-las e premiá-las através dos recursos orçamentários próprios.

Art. 43. Os feriados religiosos e oficiais locais são os seguintes:

I – Dia do Município 12/12;

II – Dia do Colono e do Motorista 25/07;

III – Dia de Nossa Senhora da Saúde 21/11;

Art. 44. O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou outros termos de ajuste, onerosos ou não, com a União, os Estados, os Municípios e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações, e ainda com instituições particulares para execução de projetos e serviços específicos, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos, necessários à execução da presente Lei.

Art. 46. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 48. Fica revogada a Lei n.º 504/2001 de 24/09/2001, o Anexo II da Lei Complementar 003/2001 e alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Águas Frias, SC, 01 de Julho de 2.005

RUI ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

CEZAR JOSÉ GOLLO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005
de 01 de Julho de 2005.

ANEXO I

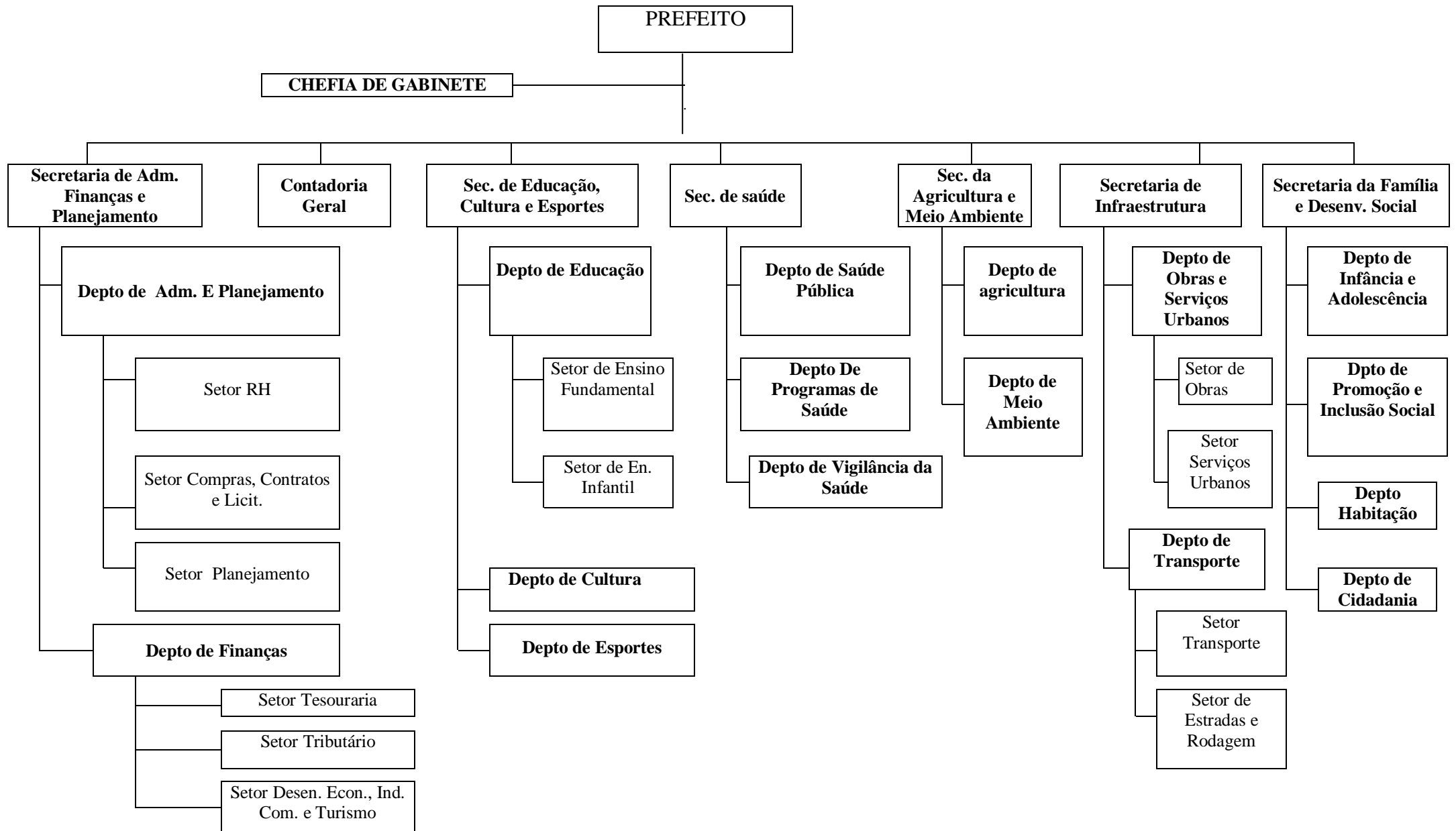
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	GRATIF DE REPRESENT	TOTAL
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	06	SUBSÍDIO FIXADO P/CÂMARA		1.659,00
61002	CHEFE DE GABINETE	CC-4	01	564,34	564,34	1.128,68
61003	DIRETOR ESCOLA MUNICIPAL	CC-4	02	564,34	564,34	1.128,68
61004	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	10	493,80	493,80	987,60
61005	CHEFE DE SETOR	CC-2	08	352,71	352,71	705,42
61006	COORDENADOR DE SERVIÇOS	CC-1	06	211,63	211,63	423,26

Observação: Os servidores públicos municipais contratados em cargos em comissão, conforme a tabela supra, cuja carga horária é de 40 horas semanais, que forem contratados pela administração somente por 10, 20 ou 30 horas semanais, somente receberão os vencimentos equivalente a carga horária trabalhada, baseando-se nos valores da tabela supra.

ANEXO II
ORGANOGRAMA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005



LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2005

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

6.1 NÍVEIS: CC-01, 02, 03, 04.

6.2 DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os servidores compreendidos neste Grupo dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Superior; processam, executam e opinam sobre assuntos legais e jurídicos do Poder Público Municipal, assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional, além da participação de grupo e/ou comissões de nível estratégica.

6.3 REGIME DE TRABALHO/ CARGA HORÁRIA:

Estatutário / Dedicção integral (40 horas semanais) ou semi-integral (30, 20 ou 10 horas semanais).

6.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Nomeação pela autoridade competente, nos termos desta lei.

6.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Escolaridade mínima: Ser alfabetizado e compatível no caso de cargos em comissão exercidos por servidores efetivos.